

Portaria nº. 014/2013/CORREGEDORIA/DETRAN-MT

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta dias) para a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instaurada por meio da Portaria nº. 07/2013/CORREGEDORIA/DETRAN-MT, com o fim de ultimar os trabalhos iniciados por meio da Portaria nº 014/2012/CORREGEDORIA/DETRAN – MT,
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 03/09/2013 .

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2013.

(original assinado)
 Rubens da Silva Castro
 Corregedor do DETRAN-MT

Portaria nº 268/2013/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Retificar o Artigo 2º da Portaria nº 262/2013/GP/DETRAN-MT, publicada no DOE-MT em 20 de Setembro de 2013;
a) Onde se lê: Determinar o afastamento definitivo do servidor Maciel de Oliveira das atividades da Banca Examinadora do DETRAN-MT;
b) Leia-se: Determinar o afastamento do servidor Maciel de Oliveira das atividades da Banca Examinadora do DETRAN-MT, até o cumprindo o prazo de reabilitação que trata o inciso III do Artigo 108 da Lei Complementar nº 207/2004;
Art. 2º – Retificar a data de assinatura da referida Portaria;
a) Onde se lê: Cuiabá-MT, 19 de Novembro de 2013;
b) Leia-se: Cuiabá-MT, 19 de Setembro de 2013;
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de Setembro de 2013.


GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
 Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 264/ 2013/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO–DETRAN/MT, no exercício das atribuições legais, e;

Considerando a Lei Federal nº. 6.575 de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional;
 Considerando o que dispõe o artigo nº. 328 da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da Comissão Especial de Leilão Público dos veículos apreendidos ou removidos a qualquer título para o pátio de apreensão da Sede do DETRAN/MT e das Circunscrições Regionais de Trânsito, e não reclamados por seus respectivos proprietários no prazo estabelecido pela legislação em vigor, constituída pela portaria 020/2011/GP/DETRAN/MT do dia 24/01/2011. A nova formação será composta pelos seguintes servidores:

- I – Presidente:
 Anderson Gomes Amaral
 Mat. Funcional nº. 225596
- II – Membros:
 2. Antoniber da Silva Assunção
 Mat. 44095
- III – Secretário:
 Zirley Albuquerque de Souza.
 Mat. Funcional nº229221

Art. 2º - A Comissão Especial de Leilão instituída no artigo 1º desta Portaria não será responsável pelos Leilões anteriores ao ano de 2010 promovidos pela Autarquia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 189/2013/GP/DETRAN/MT do dia 18/07/2013.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT 19 de setembro de 2013.


GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
 Presidente do DETRAN

Portaria nº 015/2013/CORREGEDORIA/DETRAN-MT

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Lei Complementar nº. 207/04, de 29/12/2004, considerando os fatos elencados no **PROCESSO Nº. 325/2011/CG/DETRAN-MT**, e ainda, o artigo 21 da Lei Complementar nº. 207/04,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Instrução Sumária;
Art. 2º Designar os servidores Mario Marcio de Lara Soriano – Advogado do DETRAN – e Anita Marcondes Schulze – Agente do Serviço de Trânsito, para, sob a presidência do primeiro, procederem a apuração dos fatos, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), prorrogáveis por mais de 45 (quarenta e cinco dias) nos termos da Lei Complementar 207/2004.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2013.

(originalassinado)
 Rubens da Silva Castro
 Corregedor do DETRAN-MT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº001/2013/TIC.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2013/CEPROMAT.
PROCESSO: Nº. 0377961/2013.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do órgão Gerenciador **CEPROMAT- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - MT**, com sede no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.011.059/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Senhor Wilson Celso Teixeira, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob nº. 161.828.471-15 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 217333 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Canelas, nº 464, Loteamento Alphaville Cuiabá, CEP: 78061-316, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO MICROSOFT E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÃO MICROSOFT PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, decorrente da licitação pregão presencial, do tipo menor preço por Lote Único, conforme Processo Administrativo nº **37961/2013**, constituindo documento vinculativo e obrigacional às partes, fazendo parte desta Ata, independentemente de transcrições, as especificações técnicas, o Edital de Convocação e a proposta oferecida pelo fornecedor beneficiário:

EMPRESA	ALLEN RIO SERVIÇOS E COMERCIOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ	00.710.799/0001-00
ENDEREÇO	Rua Gonçalves Dias, Nº 276, parte 1, Valparaíso, Petrópolis- RJ, CEP: 25655-122
REPRESENTANTE	Ricardo da Silva Podda Júnior – CPF: 014.221.407/84
CONTATO	(065) 3052-1866 e (021) 3184-9570

sujeitando-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 440/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual 1751/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 8.199/2006 regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.426/2006, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006 e Decreto Estadual n. 1697/2013;

1. DO OBJETO

Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos Itens abaixo relacionados, no respectivo **LOTE ÚNICO:**

ITEM	PART NUMBER	NOME OFICIAL	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	76A-00189	EntCAL SINGL SA MVL DvcCAL wSrvcs	2000	UN	MICROSOFT	R\$ 978,36
2	H21-00414	PrjctSvrCAL SINGL SA MVL DvcCAL	200	UN	MICROSOFT	R\$ 315,77
3	395-04489	ExchgSvrEnt 2013 SINGL MVL	06	UN	MICROSOFT	R\$ 14.034,59
4	395-02505	ExchgSvrEnt SINGL SA MVL	06	UN	MICROSOFT	R\$ 7.577,22
5	312-02250	ExchgSvrStd SINGL SA MVL	04	UN	MICROSOFT	R\$ 1.323,82
6	7VC-00121	FrfmtIdntyMgr SINGL SA MVL	01	UN	MICROSOFT	R\$ 27.761,09
7	7WC-00116	FrfmtIdntyMgrCAL SINGL SA MVL UsrCAL	500	UN	MICROSOFT	R\$ 33,74
8	5HU-00236	LyncSvr 2013 SINGL MVL	12	UN	MICROSOFT	R\$ 12.635,89
9	5HU-00235	LyncSvr SINGL SA MVL	12	UN	MICROSOFT	R\$ 6.818,82
10	7AH-00466	LyncSvrEnCAL 2013 SINGL MVL UsrCAL	87	UN	MICROSOFT	R\$ 427,91
11	7AH-00322	LyncSvrEnCAL SINGL SA MVL UsrCAL	87	UN	MICROSOFT	R\$ 320,42
12	6ZH-00530	LyncSvrStdCAL 2013 SINGL MVL UsrCAL	87	UN	MICROSOFT	R\$ 123,81
13	6ZH-00416	LyncSvrStdCAL SINGL SA MVL UsrCAL	87	UN	MICROSOFT	R\$ 92,84
14	79P-04712	OfficeProPlus 2013 SINGL MVL	100	UN	MICROSOFT	R\$ 1.650,00
15	269-05708	OfficeProPlus SINGL SA MVL	100	UN	MICROSOFT	R\$ 1.450,00
16	021-10293	OfficeStd 2013 SINGL MVL	11000	UN	MICROSOFT	R\$ 1.150,00
17	021-05471	OfficeStd SINGL SA MVL	11000	UN	MICROSOFT	R\$ 990,00
18	H30-04037	PrjctPro 2013 SINGL MVL w1PrjctSvrCAL	549	UN	MICROSOFT	R\$ 3.245,03
19	H30-00256	PrjctPro SINGL SA MVL w1PrjctSvrCAL	549	UN	MICROSOFT	R\$ 2.036,34
20	H22-00462	PrjctSvr SINGL SA MVL	05	UN	MICROSOFT	R\$ 10.597,32
21	H04-00269	SharePointSvr SINGL SA MVL	10	UN	MICROSOFT	R\$ 12.715,96
22	7JQ-00356	SQLSvrEntCore 2012 SINGL MVL 2Lic CoreLic	32	UN	MICROSOFT	R\$ 41.145,00
23	7JQ-00355	SQLSvrEntCore SINGL SA MVL 2Lic CoreLic	32	UN	MICROSOFT	R\$ 25.716,65
24	MFF-00541	SysCtrCltMgmtSte SINGL LicSAPk MVL PerOSE	2500	UN	MICROSOFT	R\$ 455,12
25	MFF-00543	SysCtrCltMgmtSte SINGL SA MVL PerOSE	2500	UN	MICROSOFT	R\$ 194,57
26	J5A-00172	SysCtrCnfigMgrCltM SINGL LicSAPk MVL PerOSE	5000	UN	MICROSOFT	R\$ 251,71
27	J5A-00179	SysCtrCnfigMgrCltM SINGL SA MVL PerOSE	5000	UN	MICROSOFT	R\$ 108,17
28	T6L-00246	SysCtrDatactr SINGL LicSAPk MVL 2Proc	21	UN	MICROSOFT	R\$ 11.743,09
29	T6L-00247	SysCtrDatactr SINGL SA MVL 2Proc	21	UN	MICROSOFT	R\$ 4.497,75
30	D87-05994	VisioPro 2013 SINGL MVL	475	UN	MICROSOFT	R\$ 1.668,78
31	D87-01158	VisioPro SINGL SA MVL	475	UN	MICROSOFT	R\$ 1.045,84
32	9ED-00071	VSPremwMSDN ALNG LicSAPk MVL	15	UN	MICROSOFT	R\$ 23.596,90
33	9ED-00073	VSPremwMSDN ALNG SA MVL	15	UN	MICROSOFT	R\$ 13.633,21
34	125-01192	VSTeamFndtnSvr 2012 SINGL MVL	15	UN	MICROSOFT	R\$ 1.342,91
35	125-00127	VSTeamFndtnSvr SINGL SA MVL	15	UN	MICROSOFT	R\$ 1.006,84
36	126-01690	VSTeamFndtnSvrCAL 2012 SINGL MVL UsrCAL	15	UN	MICROSOFT	R\$ 1.543,60
37	126-00199	VSTeamFndtnSvrCAL SINGL SA MVL UsrCAL	15	UN	MICROSOFT	R\$ 1.158,55
38	9JD-00050	VSUltwMSDN ALNG LicSAPk MVL	15	UN	MICROSOFT	R\$ 51.473,00
39	9JD-00053	VSUltwMSDN ALNG SA MVL	15	UN	MICROSOFT	R\$ 29.729,11
40	FQC-06424	WinPro 8 SINGL Upgrd MVL	10000	UN	MICROSOFT	R\$ 647,65
41	FQC-02451	WinPro SINGL SA MVL	10000	UN	MICROSOFT	R\$ 563,97
42	P71-07307	WinSvrDataCtr 2012 SINGL MVL 2Proc	80	UN	MICROSOFT	R\$ 14.189,00
43	P71-07306	WinSvrDataCtr SINGL SA MVL 2Proc	80	UN	MICROSOFT	R\$ 9.200,00
44	P73-05876	WinSvrStd 2012 SINGL MVL 2Proc	80	UN	MICROSOFT	R\$ 3.054,55
45	P73-05865	WinSvrStd SINGL SA MVL 2Proc	80	UN	MICROSOFT	R\$ 1.650,39
46	D2M-00401	SQLSvrBsnsIntelligence 2012 SINGL MVL	65	UN	MICROSOFT	R\$ 29.776,73
47	D2M-00400	SQLSvrBsnsIntelligence SINGL SA MVL	65	UN	MICROSOFT	R\$ 22.334,25

48	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MICROSOFT - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS MICROSOFT COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, DESIGN, PARAMETRIZAÇÃO E MONITORAMENTO CONTINUADO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E RECOMENDAÇÕES DE MELHORIAS DO AMBIENTE DE TECNOLÓGICO MICROSOFT, SOB DEMANDA.	28900	HORAS	ALLIEN RIO	R\$ 245,00
----	---	-------	-------	------------	------------

1.3. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, B.D.I. Benefícios e despesas indiretas, certificados das licenças fornecidas, mídia, download para as suas respectivas instalações, manuais, transporte, royalties, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

1.4. As licenças fornecidas deverão ser originais do tipo perpétuas, não sendo aceitas licenças temporárias ou seja com prazo de utilização determinado, nem licenças OEM ou atreladas a produtos de outros fabricantes;

1.5. Deverá ser franqueada ao Órgão/Entidade Administrativa, a administração da conta de acesso no sitio da Microsoft através de portal específico para controle de licenciamento, e ;

1.6. O serviço de suporte técnico "telefônico" e/ou eletrônico e subscrição, parte integrante da licença, deverão ser prestados diretamente pelo fabricante da solução (Microsoft) nos regimes de SLA previstos para cada subscrição (Production – 24x7 com direito a updates e upgrades por 36 meses);

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera vinculação obrigacional, possuindo características de futuras contratações, definindo os preços, fornecedor beneficiário e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no Instrumento Convocatório e na proposta apresentada;

2.2. Os preços aqui registrados não obrigam o CEPROMAT a firmar contratações;

2.3. Integram esta Ata, todos os Órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

3. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

3.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS 0147:

3.1.1. O Fornecedor beneficiário terá 30 (trinta) dias corridos após a solicitação para fornecer os SOFTWARES com suas respectivas licenças e documentações;

3.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS REFERENTES AO ITEM 24:

3.2.1. A execução do serviço dar-se-á por registro de solicitação (ORDEM DE SERVIÇO), por parte dos técnicos do Órgão/Entidade administrativa, na central de atendimento do fornecedor beneficiário.

3.2.2. O prazo para início dos serviços de suporte técnico é imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

3.2.3. A execução de atividade que implique em indisponibilidade do ambiente tecnológico deverá ser feita, preferencialmente, a critério do Órgão/Entidade Administrativa, em horários fora de expediente normal ou de menor fluxo de utilização (ex: madrugadas, sábados, domingos e feriados);

3.2.4. Cada Ordem Serviço - OS aberta será classificada de acordo com seu tipo (Planejamento, Design, Parametrização, Monitoramento Contínuo, Operação Assistida e Recomendações de Melhorias do Ambiente), havendo prazo correspondente, de acordo com a tabela de prazos de atendimento e solução;

3.2.5. Em caso excepcional de cancelamento de OS por solicitação do órgão ou Entidade Administrativa durante a sua execução, os serviços efetivamente realizados pela contratada até o momento do cancelamento serão remunerados proporcionalmente, em função dos artefatos entregues.

3.2.6. Os serviços especializados, serão executados nas dependências do Órgão/Entidade Administrativa.

3.3. Após publicação em Imprensa Oficial, o fornecedor beneficiário registrado fica obrigado a atender todos pedidos pelos Órgãos participantes.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão/entidade da Administração Pública que manifestar o interesse junto ao Órgão Gerenciador - CEPROMAT;

4.2. Os Órgãos/entidades não participantes, interessados na adesão, deverão encaminhar solicitação ao CEPROMAT, com ofício de solicitação contendo: o número da Ata, do preço, do lote, do item e da quantidade pretendida, assinada pela Autoridade da sua Administração;

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com participantes desta Ata;

4.4. Caso concordância do fornecimento do serviço por parte do fornecedor registrado, cumprida as exigências, o CEPROMAT emitirá um número de Autorização com assinatura do diretor e de seu Presidente;

4.5. A autorização de Adesão terá validade de 90 (noventa) dias;

4.6. Os Órgãos/entidades aderente a Ata, após realização dos pedidos, deverá encaminhar ao CEPROMAT e ao Fornecedor Beneficiário, documento de compra contendo os itens da Ata e quantidades efetivamente adquiridas, com número da Autorização que originou a compra, pelo e-mail licitacao@cepromat.mt.gov.br, para controle;

4.7. Caso o Órgão/entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao CEPROMAT o pedido de cancelamento da autorização, com indicação do número Autorizado;

4.8. Caso o Órgão/entidade da Administração Pública não adquira o quantitativo solicitado e autorizado, deverá enviar Declaração ao CEPROMAT, fundamentando os motivos pelas desistências quantitativas;

4.9. Compete ao Órgão/entidade não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa, o contraditório e eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CEPROMAT;

4.10. As aquisições e Contratos decorrentes desta (ARP), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens apresentados no instrumento convocatório e nesta registrados Ata tanto para o Gerenciador como para Órgão/entidade da Administração Pública Participantes.

5. DO GERENCIAMENTO DA ARP:

5.1. O CEPROMAT, através da GEAC- Gerência Estratégica de Administração de Contratos, é o gerenciador responsável pela prática de Controle e Administração desta Ata de Registro de preços, e ainda:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicações sempre que solicitado oficialmente;

II - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

III - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital de Licitação e na Ata;

IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações;

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado;

VI - Manifestar sob possibilidade de adesão de Órgãos e Entidades não participantes deste Registro de Preços;

VII - Manifestar sob as quantidades a serem eventualmente adquiridas por Órgãos/entidades da Administração Pública não participantes, limitação com anuência do Fornecedor beneficiário;

VIII - buscar oficialmente, junto ao Fornecedor beneficiário, a aceitação ou não do fornecimento excepcionais, sem prejuízo as obrigações anteriormente assumidas; e

IX - Promover a publicação desta Ata, após assinatura dos fornecedores beneficiários e Autoridade,

X - arquivar em pasta própria e disponibilizar em meio eletrônico;

5.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços;

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, a contar da Publicação em Imprensa Oficial.

6.2. O prazo de vigência dos Contratos poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7. DA EFICÁCIA:

7.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

8.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades aderentes, que deverão comprovar através de percentuais aplicáveis ao objeto, o reajuste pleiteado, passando por análise contábil de servidores designados pelo CEPROMAT;

8.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor beneficiário e aquele vigente no mercado a época do registro - equação econômico-financeira;

8.4. Em caso de redução dos preços praticados no mercado ou elevando o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao CEPROMAT promover as negociações junto aos fornecedores, a fim de conciliar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo a média apurada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.5. Em caso de majoração do preço de mercado, tornando inferior aos preços registrados, o fornecedor Beneficiário poderá apresentar requerimento anteriormente ao pedido de fornecimento, solicitando sustação ao CEPROMAT deliberações quanto à sustação do fornecimento, supressão do serviço, readequação do preço e/ou cancelamento do registro;

8.6. Fracassada a negociação com Fornecedor registrado desta Ata, o CEPROMAT poderá convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação, liberando o fornecedor registrado, do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, e, se fracassada negociação com demais licitantes, poderá ser revogada a presente Ata;

8.7. Alterado os preços registrados, oriundas de revisão, valerá somente para novos contratos, não alcançando os contratos em vigor; e

8.8. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇO:

9.1. Por iniciativa do CEPROMAT, a Ata de Registro de Preços, poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Quando o fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações constantes no Edital, da Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - Quando o fornecedor beneficiário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

III - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro;

IV - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar superiores àqueles praticados no mercado;

V - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

VII - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;

VIII - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

IX - Quando o fornecedor/consignatário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do CEPROMAT;

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços;

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento dos itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues anteriormente ao cancelamento;

9.6. Caso o CEPROMAT não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida; e

9.7. Esta Ata de Registro de preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. Depois de assinada esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário será convocado, para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

10.2. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.3. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades regulamentadas pelo art. 87 da Lei 8666/93 estabelecidas;

10.4. Quando o fornecedor beneficiário não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro fornecedor beneficiário, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do CGF – Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

10.6. Somente poderá ser celebrado contrato advindo do presente Registro de Preços, mediante autorização do CEPROMAT, dentro da vigência da Ata;

10.7. O fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços fica obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

10.8. Os serviços serão executados pelo fornecedor beneficiário de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta e no contrato;

10.9. O fornecedor beneficiário, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Registro, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93;

10.10. Os órgãos, promotores da contratação publicarão em Diário Oficial do Estado, os extratos do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura;

10.11. Os Contratos Administrativos serão regidos, pelas cláusulas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos mesmos termos do Contrato; e

10.12. Os critérios e condições relativos ao contrato, sua execução serviços e penalidades, estarão descritos detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que faz parte integrante desta Ata para todos os fins.

10.13. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da Contratação correrão por conta dos Órgãos ou Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O Fornecedor beneficiário irregular estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Com fundamento na Lei 10.520/2002, quem convocado dentro da validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento, falha ou fraude da execução do objeto, não mantiver proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar e de licitar futuramente com a Administração, sem prejuízo as multas previstas no Edital, no contrato e as descritas nas legislações pertinentes.

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ATA, sujeita à CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CEPROMAT;

12.2. É vedado acréscimos dos preços, antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de preços, considerado o prazo de vigência limitado a legislação vigente.

12.4. É vedada a subcontratação nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

13.2. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Cuiabá, Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cuiabá, 23 de setembro de 2013.

*ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO DISPONIVEL NA INTEGRA NO SITE DO CEPROMAT

Wilson Celso Teixeira
Presidente CEPROMAT

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2.013/CEPROMAT/AGE

Participes: Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Auditoria Geral do Estado - AGE

Objeto: O presente instrumento tem como finalidade a Cooperação Técnica entre o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT e a Auditoria Geral do Estado - AGE, para alocação de 01 (um) Analista de TI, contratado após aprovação em concurso realizado através do edital nº 001/2.011/CEPROMAT. A cooperação perdurará durante o período de experiência, para realização da avaliação das atividades a serem desenvolvidas, diretamente no local onde as mesmas serão desempenhadas após a fase de experimento prevista no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme grau de dificuldade técnica existente no ambiente laboral e ainda com a necessária observância a capacitação e integração pertinentes ao órgão.

Valor: SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 30 (trinta) dias, com início em 09 de Setembro de 2.013.

Signatários: Cepromat: Wilson Celso Teixeira e **AGE:** José Alves Pereira Filho

Cuiabá – MT, 10 de setembro de 2.013.

Wilson Celso Teixeira
Diretor Presidente

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2.013/CEPROMAT/PGE

Participes: Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Objeto: O presente instrumento tem como finalidade a Cooperação Técnica entre o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para alocação de 01 (um) Analista de TI, contratados após aprovação em concurso realizado através do edital nº 001/2.011/CEPROMAT. A cooperação perdurará durante o período de experiência, para realização da avaliação das atividades a serem desenvolvidas, diretamente no local onde as mesmas serão desempenhadas após a fase de experimento prevista no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme grau de dificuldade técnica existente no ambiente laboral e ainda com a necessária observância a capacitação e integração pertinentes ao órgão.

Valor: SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 90 (noventa) dias, com início em 03 de setembro de 2.013.

Signatários: Cepromat: Wilson Celso Teixeira e **PGE:** Jenz Prochnow Junior

Cuiabá – MT, 03 de Setembro de 2.013.

Wilson Celso Teixeira
Diretor Presidente

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2.013/CEPROMAT/SEPLAN

Participes: Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

Objeto: O presente instrumento tem como finalidade a Cooperação Técnica entre o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT e a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, para alocação de 01 (um) Analista de TI, contratado após aprovação em concurso realizado através do edital nº 001/2.011/CEPROMAT. A cooperação perdurará durante o período de experiência, para realização da avaliação das atividades a serem desenvolvidas, diretamente no local onde as mesmas serão desempenhadas após a fase de experimento prevista no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme grau de dificuldade técnica existente no ambiente laboral e ainda com a necessária observância a capacitação e integração pertinentes ao órgão.

Valor: SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 90 (noventa) dias, com início em 03 de Setembro de 2.013.

Signatários: Cepromat: Wilson Celso Teixeira e **SEPLAN:** Arnaldo Alves de Souza Neto

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2.013.

Wilson Celso Teixeira
Diretor Presidente

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2.013/CEPROMAT/SEFAZ

Participes: Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

Objeto: O presente instrumento tem como finalidade a Cooperação Técnica entre o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT e a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, para alocação de 05 (cinco) Analistas de TI, contratados após aprovação em concurso realizado através do edital nº 001/2.011/CEPROMAT. A cooperação perdurará durante o período de experiência, para realização da avaliação das atividades a serem desenvolvidas, diretamente no local onde as mesmas serão desempenhadas após a fase de experimento prevista no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme grau de dificuldade técnica existente no ambiente laboral e ainda com a necessária observância a capacitação e integração pertinentes ao órgão.

Valor: SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 90 (noventa) dias, com início em 03 de Setembro de 2.013.

Signatários: Cepromat: Wilson Celso Teixeira e **SEFAZ:** Marcel Souza de Cursi e Maria Céila de Oliveira Pereira, cuiabá – MT, 03 de setembro de 2.013.

Wilson Celso Teixeira
Diretor Presidente

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2.013/CEPROMAT/DETRAN

Participes: Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT

Objeto: O presente instrumento tem como finalidade a Cooperação Técnica entre o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT, para alocação de 03 (Três) Analistas de TI, contratados após aprovação em concurso realizado através do edital nº 001/2.011/CEPROMAT. A cooperação perdurará durante o período de experiência, para realização da avaliação das atividades a serem desenvolvidas, diretamente no local onde as mesmas serão desempenhadas após a fase de experimento prevista no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme grau de dificuldade técnica existente no ambiente laboral e ainda com a necessária observância a capacitação e integração pertinentes ao órgão.

Valor: SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 90 (noventa) dias, com início em 15 de julho de 2.013.

Signatários: Cepromat: Wilson Celso Teixeira e **DETRAN:** Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Cuiabá – MT, 16 de julho de 2.013.

Wilson Celso Teixeira
Diretor Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2011/CEPROMAT/E KLEIM E CIA**PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT E KLEIM E CIA LTDA-ME.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 011/2011/CEPROMAT, por período de 03(três) meses.

VIGÊNCIA: A vigência fica prorrogada por um período de 03(três) meses, com início em 14/08/2013 e término em 13/11/2013.

Fiscal do Contrato: ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2013
(PROCESSO Nº. 467435/2013)**

Extrato do Contrato nº. 026/2013, cujo objeto se trata de serviços de vigilância armada, para atender a EM-PAER/MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A
CONTRATADO: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2365; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3390.3700

VALOR: R\$ 262.890,00 (Duzentos e sessenta e dois mil. Oitocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

ASSINAM: Pela EMPAER/MT seu Presidente: Valdezete Martins Nogueira e pela empresa sua representante legal Sra. Maluze Gonçalves de Queiroz.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2013.